



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 01 /2018

PROCESSO N.º 21202.000122/2017-56

A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato SUREG/RJ nº 28, de 20 / 07 / 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para a execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 06 de março de 2018

HORÁRIO: 10:00 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 135.305

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa, que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, para recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar 10 (dez) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, localizada no Rio de Janeiro/RJ – em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº. 5.598/2005 e na Portaria MTE nº 723, de 24.04.2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013, Deliberação Nº 807/10 – AS/CMDCA, bem como nas legislações subsidiárias – conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Respeitadas as demais condições normativas e as constantes neste Edital e seus Anexos, poderão participar deste Pregão Entidades Sem Fins Lucrativos, inscritas e aprovadas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, legalmente estabelecidas no País, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

- 2.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2 Não poderão participar deste **Pregão**:
- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;
 - b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
 - f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.3 Como condição para participação no **Pregão**, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 2.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 2.3.1.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
- 2.3.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2.3.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 2.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 16 de setembro de 2009.
3. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 3.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 3.1.1 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados inclusos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 3.1.2 A licitante deverá cotar o preço global, em moeda nacional, algarismo e por extenso, contendo a proposta ainda:
- 3.1.2.1 Especificação clara, completa e minuciosa dos Salários, Encargos Sociais e Outros Custos, em conformidade com o Termo de Referência, em especial nos moldes do seu título 15.
- 3.1.2.1.1 Tal discriminação deverá ser apresentada por meio da Planilha de Custo (**Anexo I do Termo de Referência**) destacando os valores do salário-mínimo/hora (unitário, mensal e global), com base no salário-mínimo regional, prevista no art. 17 do Decreto nº 5.598/05, Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000 e Lei nº 7.267/16. Apresentar, também, todos os respectivos encargos sociais, de forma a evidenciar o percentual relativo a cada parcela que compõe o percentual global dos encargos sociais sobre o custo da mão de obra.
- 3.1.2.2 **Declaração expressa de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços a serem contratados.**
- 3.1.2.3 Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.
- 3.1.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 3.1.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 3.1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.2.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.2.2 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 3.2.3 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.3 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
4. **DA ABERTURA DA SESSÃO**
- 4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
5. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 5.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 5.2 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 5.3 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance.
- 5.5 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.7 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação dos licitantes.
- 5.8 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.9 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 5.10 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 5.11 Na fase competitiva do pregão eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- 5.11.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem 5.9 anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
6. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO
- 6.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.2 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- 7.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.1.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.1.2 não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.1.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

- 7.1.4 o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 7.1.5 na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

8. DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DO ENCAMINHAMENTO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, até 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.
 - 9.1.1 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 9.1.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitações – CPL da CONAB, situada na Rua da Alfândega, 91 – 11º e 12º andares – Centro – Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.070-003.
 - 9.1.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.2 O Pregoeiro, pelo critério de menor preço global examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado (constante no Título 13 do Termo de Referência) e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - 9.2.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - 9.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 - 9.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - 9.2.4 Não serão aceitas propostas com valores unitários superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 9.2.4.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 9.3 A proposta de preços deverá ser encaminhada nos moldes traçados neste Edital, conforme modelo Anexo I, do Termo de Referência.
- 9.4 Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (Níveis de I a IV e VI) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 10.2 Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no Sicaf (Níveis de I a IV e VI) deverão apresentar os documentos que supram tais exigências, quais sejam: a) pertinentes à habilitação jurídica, os elencados, conforme o caso, nos incisos de I à V, do art. 28, da Lei nº 8.666/93: I – cédula de identidade; II – registro comercial, no caso de empresa individual; III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) para comprovação da regularidade fiscal, os relacionados nos incisos de I à IV, do art. 29, também, da Lei nº 8.666/93: I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- c) A qualificação econômico-financeira do fornecedor, também nesse caso, será aferida nos termos do item 10.3.1.
- 10.3 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
- 10.3.1 comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos Índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;
- 10.3.2 **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 10.3.3 **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da contratada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de atividade deste objeto, com atuação principalmente no Rio de Janeiro/RJ;
- 10.3.4 Comprovante de Regularidade da Instituição perante o PIS/PASEP.
- 10.3.5 Certidão Negativa de falência e Concordata ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 10.4 Em atendimento à determinação do **Tribunal de Contas da União**, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as consultas abaixo elencadas quanto à regularidade dos licitantes:
- a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência;
 - b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e
 - c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.
- 10.5 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 10.6 Os documentos que não estejam contemplados no Sicafe, relacionados no item 10.3, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no subitem 9.1, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado subitem.
- 10.6.1 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 10.6.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitações – CPL da CONAB, situada na Rua da Alfândega, 91 – 11º e 12º andares – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.070-003.
 - 10.6.3 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - 10.6.4 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
 - 10.6.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 10.6.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito ao registros de preços e a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 10.7 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 10.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 11. DO RECURSO**
- 11.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
 - 11.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - 11.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

- 11.1.4 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação franqueada aos interessados.
- 11.2 Os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
- 11.3 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
- 12.2 A homologação deste **Pregão** compete ao Diretor da DIAFI.
- 12.3 O objeto deste **Pregão** será adjudicado integralmente ao **licitante vencedor**.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DA VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO

- 13.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre a CONAB e o **licitante vencedor**, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes.
- 13.2 O **licitante vencedor** será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de contrato.
- 13.3 Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo **licitante vencedor** durante a vigência contratual.
- 13.4 Se o **licitante vencedor** não fizer a comprovação referida no subitem 13.3 anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.5 Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, CEIS e CNDT.
- 13.6 A vigência inicial da presente contratação entre a CONAB e a CONTRATADA é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 13.6.1 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser manifestada pelas partes no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do seu vencimento, mediante expediente escrito entregue a CONAB diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento.
- 13.7 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitatório.
- 13.8 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública – que deverá ser realizada nos exatos moldes da Instrução Normativa nº 5/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG e suas alterações – visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 13.9 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
- 13.10 Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

- 13.11 Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, nos moldes do item 13.6, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos, nos moldes do art. 30-A, da Instrução Normativa nº 2/2008:
- I – os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - II – a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - IV – a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 13.12 A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver as previsões estabelecidas nos incisos I à III, do §2º, do art. 30-A, da Instrução Normativa nº 2/2008:
- 13.7.2.1 A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.
- 13.14 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:
- I – os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
 - II – a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.
- 13.15 A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data da última repactuação, devendo ser demonstrada a variação de custos.
- 13.16 A proposta para composição do preço mensal deverá ser mediante o preenchimento da Planilha de Custo, com base no valor do salário-mínimo hora, previsto no art. 17 do Decreto nº 5.598/05 aos jovens aprendizes.
- 13.17 Os efeitos financeiros da repactuação são devidos nos termos da IN n.º 02/2008, SLTI/MPOG.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;
- 14.2 Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013;
- 14.3 Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SIT;
- 14.4 Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;
- 14.5 Designar formalmente um supervisor/orientador, em cada área de lotação do aprendiz na CONAB/SUREG/RJ, ouvida a Entidade Qualificada em Formação Técnico-Profissional Metódica, sendo responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no Estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com programa aprendizagem – Art. 23 § 1º do Decreto nº 5.598/2005; observando, também, se o trabalho executado pelo menor é prejudicial a sua saúde, ao seu desenvolvi-





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- mento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao menor todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso;
- 14.6 Acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo Adolescente Aprendiz, mediante aplicação do instrumento de Avaliação Comportamental que será respondido pelo supervisor/ orientador em periodicidade semestral, e considerará os seguintes aspectos:
- 1) interesse
 - 2) cooperação
 - 3) relacionamento;
 - 4) assiduidade;
 - 5) pontualidade;
 - 6) comprometimento
- 14.7 Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz. O resultado da avaliação subsidiará *feedback* do Supervisor/orientador para o Aprendiz sendo encaminhada à CONTRATADA
- 14.8 As aulas teóricas deverão observar a vedação objeto do § 1º do Art. 22 do Decreto 5.598/2005;
- 14.9 Garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;
- 14.10 Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- 14.11 Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa n.º 97 MTE/SIT, de 30/07/12;
- 14.12 Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência, encaminhada pela CONTRATADA;
- 14.13 Remeter mensalmente, à CONTRATADA, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela CONAB;
- 14.14 Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas;
- 14.15 Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento do salário dos aprendizes contratados e dos encargos sociais e trabalhistas, bem como o devido recolhimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias, como as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 14.16 Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes;
- 14.17 Designar um gestor e fiscal do contrato, dentre os empregados da área de Recursos Humanos da CONAB para realizar o acompanhamento e a fiscalização dos cumprimentos pertinentes ao contrato, de acordo com as competências citadas na legislação específica;
- 14.18 As Convenções e Acordos Coletivos apenas estendem suas cláusulas ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis, art. 26 do Decreto 5.598/2005;
- 14.19 Fiscalizar a CONTRATADA no cumprimento dos princípios estabelecidos no Art. 7, do Decreto 5.598/2005, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades promovendo, a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;
- 14.20 Outras obrigações constantes do Edital e seus anexos.
- 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 15.1 Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- 15.2 Cumprir com o estabelecido no Objeto item I, deste Termo, e encaminhar os aprendizes à CONAB/SUREG/RJ, selecionados e interessados nas oportunidades de aprendizagem





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- para posterior execução do objeto deste Termo, observando a reserva das vagas para pessoas portadores de deficiência, no percentual de 10% do total das vagas.
- 15.3 Quando da contratação dos aprendizes deverá a CONTRATADA encaminhar relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes, tais como: nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade contratada, bem como cópia do Contrato de Trabalho firmado entre a CONTRATADA e o Aprendiz;
- 15.4 Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais;
- 15.5 Promover palestras informativas aos pais ou responsáveis do adolescente; e ao adolescente aprendiz, sobre a estrutura, funcionamento do Programa, bem como os objetivos da aprendizagem, e prestar outras informações necessárias pertinentes às atividades teóricas e práticas;
- 15.6 Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Art. 15, § 2º, do Decreto 5.598/2005:
- a) registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - b) garantia do salário-mínimo / hora mensal, com base no salário-mínimo regional;
 - c) férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, bem como, com as férias definidas no programa de aprendizagem;
 - d) matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.
- 15.7 Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- 15.8 Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria 723, de 23.04.2012 e a 1005/2013 ambas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 15.8.1 Deverá, ainda, a CONTRATADA fornecer à Conab cópia do Projeto Pedagógico do programa no ato da contratação;
- 15.9 Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na CONAB/SUREG/RJ;
- 15.10 Manter mecanismos de acompanhamento mediante a realização de reuniões semestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na CONAB, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a CONAB por relatórios, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço (art. 407, § único do Decreto 5.452/43);
- 15.11 Propor, sempre que possível, mecanismos e ações de sensibilização visando à continuidade do adolescente no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
- 15.12 Informar a CONAB, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do adolescente no programa;
- 15.13 Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, nos ter-





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- mos do parágrafo único do art. 31 do Decreto 5.598/2015 devendo ser assinado em conjunto com a CONAB;
- 15.14 Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e vale-refeição ou alimentação) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 15.15 Apresentar a CONAB, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 15.16 Apresentar, mensalmente, à CONAB, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-alimentação ou refeição, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior;
- 15.17 Do pagamento, de que trata o item anterior, deverá acompanhar a Nota Fiscal, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95; da Lei nº 8.036/90; do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 5.598/05 e do art. 219 do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 4.729/03 e conforme dispõe o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, os seguintes documentos:
- Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP);
 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;
 - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica, acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;
 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - Cópia do CADIN, SICAF e CEIS;
 - Certidões atualizadas negativas de débito junto ao INSS e de Regularidade de Situação do FGTS.
- 15.18 Apresentar, semestralmente, à CONAB os comprovantes de entrega dos uniformes para os adolescentes;
- 15.19 Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;
- 15.20 Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (art. 1, parágrafo 1º, da Lei nº 4.923/65);
- 15.21 Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;
- 15.22 Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;
- 15.23 Apresentar à CONAB, cópia da apólice de seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos adolescentes aprendizes, no prazo de até 20(vinte) dias após a data da contratação dos aprendizes;
- 15.24 Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT e pagamento em pecúnia de 1/3;

15.24.1 – As férias do aprendiz deverão, também, coincidir com as férias definidas no programa de aprendizagem;

- 15.25 Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da CONAB, localizados no Rio de Janeiro/RJ, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste Programa;
- 15.26 Informar à CONAB, de imediato, sempre que identificada a irregularidade de frequência do aprendiz ao ensino regular, quando estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à CONAB, semestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, contando frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular;
- 15.27 Contratar os adolescentes, na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação da Lei de Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto nº 5.598/05 e Leis Previdenciárias, no que for aplicável;
- 15.28 Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo prejudicar os adolescentes nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;
- 15.29 Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 e a Portaria nº 88 de 28/04/2009 do MTE/SIT;
- 15.30 Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 15.31 Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Art. 7 do Decreto 5.598/2005;
- 15.32 A Contratada deverá ter como funcionários profissionalizantes pessoas idôneas, com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem de que trata o objeto deste Termo de Referência;
- 15.33 Caso a Contratada não tenha condições de atender a exigência descrita no item anterior, poderá de acordo com a Portaria MTE nº 2.755, 23.11.2010, alterada pela Portaria MTE 239/2011, Art. 1º, viabilizar realização de parceria com entidades qualificadas em formação técnico profissional-metódica, elencadas no art. 8º do Decreto nº 5.598/2005, para a execução do programa de aprendizagem, em atendimento ao art. 429 e na conformidade do art. 430 da CLT, sendo que a validade de cada parceria estabelecida ficará condicionada à aprovação do MTE, com base nas informações registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, inclusive em relação às entidades parceiras no caput do art. 430, da CLT;
- 15.34 Para atendimento do Acórdão nº 2.961/2004 – TCU – 1ª Câmara, bem como em observância às leis licitatórias e celetistas, ao Parágrafo Único do Art. 5º da IN 02/2008 – MPOG e do Decreto nº 7.203/10, o efetivo alocado para a prestação de serviços objeto do Contrato não poderá ter parentesco com os empregados da CONAB na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau;
- 15.35 A Contratada deverá exigir de seu empregado (aprendiz), sob penas da lei, declaração de que não possui parentesco com empregados da CONAB na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau;
- 15.36 Observar as disposições da IN 02/2008 – MPOG e as alterações constantes desta Instrução em especial quanto à produção de documentos/relatórios e habilitação jurídica da CONTRATADA;
- 15.37 Após a publicação do contrato a CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar a CONAB 09 (nove) aprendizes para atuarem na CONAB/SUREG/RJ;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 15.38 A CONTRATADA deve apresentar, imprescindivelmente, a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz para rerratificação pela CONAB;
- 15.39 Manter a regularidade em relação à documentação no item 14, do Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato, apresentando-a sempre que solicitado.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem de Pagamento Bancária OPB até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação dos respectivos documentos elencados nos subitens 15.15 a 15.17 deste Edital.
- 16.1.1 Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa ocorrer por responsabilidade da CONAB.
- 16.1.2 Correrão por conta da CONAB as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre a publicação de extrato de contrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial, que deverá ser providenciada pela CONAB até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data.
- 16.1.3 Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei n. 8666/93 e suas posteriores alterações, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais normas pertinentes à matéria, bem como analisados pela CONAB em conjunto com a CONTRATADA.
- 16.1.4 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ao) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.
- 16.1.5 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.2 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada, em decorrência de inadimplência contratual.
- 16.3 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 16.4 A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com o Contrato.
- 16.5 Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 16.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 16.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.
- 17.2 Poderá ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer falta grave, conforme itens abaixo:
 - a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - b) deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do vale-alimentação ou refeição no dia fixado.
- 17.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
 - a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) multa moratória de 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à CONAB pelos prejuízos causados;
- 17.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/1993, a Contratada que:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela CONAB.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 As despesas para contratação correrão por meio do PTRES Nº: 086352 - Natureza de Despesa: 33.90.37.08 - Fonte: 0250 - PI ADMINISTRAR - NOTA DE EMPENHO: 2017NE000381.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico rj.cpl@conab.gov.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 19.1.1 O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico rj.cpl@conab.gov.br.
- 19.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.
- 20. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 20.1 O Diretor da DIAFI da **CONAB** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.1.1 A anulação do **Pregão** induz à do Contrato.
- 20.1.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.2 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, juntado aos autos e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.6 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.7 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 20.8 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da **CONAB**, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 20.9 O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, será fornecido pela **CONAB** a qualquer interessado, por meio da CPL, situada na Rua da Alfândega, nº 91 – 11º e 12º andares – Centro, Rio de Janeiro-RJ, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento – **CONAB**, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (**SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU**), Unidade Gestora-UG: 135305 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento nº 28830-6.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

20.10 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato; e
- c) Anexo III - Recibo de Retirada de Edital pela Internet.

21. DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Rio de Janeiro-RJ, 03 de janeiro de 2018.


Jorge Luiz Soares Domingues
Pregoeiro





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar 10 (dez) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, localizada no Rio de Janeiro/RJ, em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005 e na Portaria MTE nº 723, de 24.04.2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013, Deliberação Nº 807/10 – AS/CMDCA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Da Contratação

Faz-se necessária o cumprimento do art. 429 c/c 430 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.097/2000, no sentido de dar continuidade na CONAB a execução do Programa de Aprendizagem que tem por finalidade o cumprimento da política pública voltada à promoção da profissionalização da juventude, atendendo ao chamado constitucional. O seu propósito é contribuir para o desenvolvimento social e profissional do adolescente, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, oportunizando-lhe, assim, sua primeira experiência profissional. Por consequência, o Programa contribui também com o aumento da renda familiar do adolescente, seu interesse pela escola e a inclusão social. O VOTO DIGEP nº 001/2013, da competência a deflagração de procedimento licitatório para seleção, preparação e formação técnico-profissional de aprendizagem, com cota de aprendizagem (5%) para atender as diversas áreas da Superintendência Regional do Rio de Janeiro/RJ.

2.2 Do Fundamento Legal

De acordo com a Lei nº 10.520/05 o objeto do presente Termo de Referência trata de serviço comum, portanto, deverá ser licitado utilizando a modalidade de Pregão. Em observância ao Decreto nº 5.450/02 o tipo deve ser eletrônico. Deverá também ser observada a Resolução REDIR nº 13/10, da CONAB.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Recrutar, Selecionar, Preparar, Contratar e Capacitar 10 (dez) adolescentes, considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de aprendizes, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandem formação profissional, conforme GAGED 02/2016 impresso pelo Ministério do Trabalho e Emprego, estabelecendo a cota legal de aprendizes a serem contratados, 08 aprendizes para Sede da Superintendência Regional/RJ, e 02 aprendizes para a Unidade Armazenadora Lyra Tavares.

3.2 Os aprendizes, serão estudantes na faixa etária de 14 completos a 24 anos incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenha concluído o ensino médio e inscrito em programa de aprendizagem (art. 428, caput e §1º da CLT). Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º



do art. 428 da CLT, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental (art. 428, § 7º, da CLT). Neste caso, a idade máxima prevista neste item não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais, (Lei nº 11.180, de 2005).

3.3 A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da CONAB, sendo os mesmos lotados na SUREG/RJ, nas áreas indicadas pela própria.

3.4 Os serviços que os aprendizes desenvolverão na CONAB, obedecerão à padronização estabelecida no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem – CONAP, Códigos CBO's 4110-10 e 4110-05, prevista na Portaria MTE 1005/2013 que alterou a Portaria MTE 723/2012.

3.5 É terminantemente vedado aos adolescentes aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem assim serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria etc. a qualquer empregado da CONAB e/ou da CONTRATADA).

4. JORNADA DE TRABALHO

4.1 O aprendiz cumprirá carga horária de 4(quatro) horas diárias de atividades práticas e quatro horas semanais de aprendizagem teórica, sendo que por mês o aprendiz deverá em uma semana do mês participar de duas aulas teóricas de quatro horas, não excedentes de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser ministradas nas instalações da CONTRATADA, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecidas pela Portaria MTE1005/2013. Os horários de atividades práticas serão definidos com a CONAB.

4.2 Ficam vedadas à prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT.

4.3 Durante as folgas das atividades teóricas, os adolescentes aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na CONAB – SUREG/RJ.

4.4 Antes de iniciar suas atividades na CONAB, o Adolescente Aprendiz contratado terá 04 (quatro) semanas, carga horária total de 80 horas, para participar de integração e capacitação teórica na Entidade Contratada, para prévia qualificação, com Plano Didático ministrado integralmente pela Entidade, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação dos serviços, higiene pessoal(Art. 14, Capítulo III - Seção III -Resolução nº67/20-14).

4.5 Após as 04(quatro) semanas intensivas, de que trata o item acima, o Adolescente Aprendiz cumprirá até o fim do contrato a carga horária, estabelecida no subitem 4.1 anteriormente citada.

4.6 Os adolescentes aprendizes podem celebrar e desempenhar, concomitantemente, as atividades embutidas em dois contratos de aprendizagem, desde que os Programas de Aprendizagem possuam conteúdos distintos e que as horas de atividade prática e teórica de cada programa sejam somadas (art. 414 da CLT e art. 21, caput, do Decreto no 5.598/05), para efeito da observância da jornada máxima diária (art. 432 da CLT), em respeito aos direitos assegurados pelo ECA, principalmente em relação à garantia da frequência à escola regular e à observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 21, § 1º, do Decreto no 5.598/05, e arts. 67, inciso IV, e 69, inciso I, do ECA).No entanto, esta concomitância deve ser apurada pela Contratada.



5. DIRETRIZES DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá observar o cumprimento do Artigo 32 do Decreto nº 5.598/05, tendo o Programa de Aprendizagem o registro aprovado no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego e validada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE, na forma prevista conforme diretrizes constantes na Portaria MTE nº 723/2012 alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013.

5.2 O curso de que trata o item 3.4, deste Termo, que será promovido pela CONTRATADA aos aprendizes, deve estar validado, diante das novas diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e observada a definição da carga horária teórica e prática estabelecida na Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013, conforme transcrito a seguir:

Agentes, Assistentes e Auxiliares Administrativos CBO's 4110-10 e 4110-05 Ocupação – Assistente e Auxiliar Administrativo	
Carga horária total mínimo – 800 h máximo - 1280 h	Teórica mínimo – 400 h máximo – 640 h
	Prática mínimo – 400 h máximo – 880 h

5.3 A parte teórica do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida pela CONTRATADA distribuindo-se as horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da CONAB, conforme alteração dada pela Portaria 1005/2013.

5.4 O Art. 7, do Decreto nº 5.598/2005 estabelece que a formação técnico-profissional do aprendiz, obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental;
- II - horário especial para o exercício das atividades; e
- III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

5.5 A CONTRATADA deverá manter em vigor e devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE seu registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando a Portaria 723/2012 alterada pela Portaria 1005/2013, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e validado pelo MTE, disponibilizado no site do MTE, mediante legislação específica.

6. CONTRATO DE APRENDIZAGEM (art. 428 §3º da Lei de Aprendizagem)

6.1 O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses vinculado à duração do curso de aprendizagem, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008).

6.1.1 Na hipótese de extinção ou rescisão do contrato da CONAB com a Contratada, e, estando



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ainda o contrato de aprendizagem dentro do prazo de vigência estabelecido por lei, deverão ser observadas as disposições legais do art. 15 do Decreto nº 5598/2005.

6.2 O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado e/ou completar 24 (vinte e quatro) anos ou, ressalvado as hipóteses previstas no § 5º do Art. 428 da CLT, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses (Instrução Normativa SIT nº 97/2012):

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino;
- d) a pedido do aprendiz;

6.3 O motivo previsto na alínea "a" (desempenho insuficiente/inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada) por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele adolescente por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

6.4 Nos casos de extinção ou rescisão de contrato de aprendizagem, a CONTRATADA deverá iniciar a contratação de novo aprendiz nos termos do Decreto 5.598/2005 - sob pena de infração ao disposto no art. 429 da CLT - no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a rescisão do contrato anterior. A vigência do novo contrato de aprendizagem deverá, para tanto, obedecer ao prazo legal máximo de 24 meses.

6.5 Não se aplicam o disposto nos art. 479 e 480 da CLT as hipóteses de extinção do Contrato mencionadas nos Incisos do Art. 28 do Decreto 5.598/2005.

6.6 A idade máxima prevista no art. 428 § 5º não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.

6.7 A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

6.8 Para fins do contrato de aprendizagem a comprovação da escolaridade do aprendiz, portador de deficiência mental deve-se considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

6.9 A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre 14 e 18 anos, exceto quando:

- 1- as atividades práticas de aprendizagem ocorrer no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
- 2 - a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e
- 3 - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.

6.10 A aprendizagem para as atividades relacionadas no item acima deverá ser ministrada para jovens de 18(dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos.

6.11 Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem



como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da CONAB, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

6.12 Os aprendizes executarão na CONTRATANTE, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem (parágrafo 3º, art. 23, Decreto 5.598/05). Além de a parte teórica contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

6.13 A participação no programa “Adolescente Aprendiz” não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONAB.

6.14 O Contrato de Aprendizagem será regido pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 5.598/2005 e pela Portaria MTE nº 723 de 24.04.2012, pela Portaria do MTE nº 1005/2013, bem como as legislações subsidiárias. Em caso de omissão ou divergência essas serão aplicadas.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A vigência inicial da presente contratação entre a CONAB e a CONTRATADA é de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser manifestada pelas partes no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do seu vencimento, mediante expediente escrito entregue a CONAB diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento.

8. REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

8.1 O salário do aprendiz deve seguir o piso estadual do Rio de Janeiro (Faixa II) previsto na Lei estadual 7.530/2017, ou outro valor, desde que com condições mais favoráveis do que o piso estadual.

Salário Mensal = $\frac{\text{Salário-hora} \times \text{horas trabalhadas semanais} \times 4,4285 \times 7}{6}$

Faixa salarial	Salário hora	Jornada 20h semanal	Piso 220h mensal
Faixa II	R\$ 5,36	R\$ 553,49	R\$ 1.178,41

8.1.1 Enquadramento feito pelo Auditor Fiscal do Trabalho: Faixa II

8.2 Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, ou do Vale-refeição ou Alimentação, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de cônjuge, de ascendente (pais e avós) descendente (filhos) ou de irmão;
- b) 3 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;
- c) 5 (cinco) dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- d) (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola;
- e) 1 (um) dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado;
- f) 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;
- g) no período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- h) 1 (um) dia a cada 12(meses) para doação de sangue, mediante comprovação;
- i) 1 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento"
- j) pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na CONAB, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem, nas seguintes hipóteses:
 - a) durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;
 - b) por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

8.3 Os casos de licença-maternidade serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

8.4 Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, a concessão de trinta dias de férias que deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares e com as férias do programa de aprendizagem, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento e sua conversão em abono pecuniário.

8.5 A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

8.6 As faltas injustificadas nas atividades teóricas e práticas podem ser descontadas no salário do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.

8.6.1 Podem ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas (art. 131 da CLT) ou autorizadas pelo empregador.

8.7 A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vale-refeição ou alimentação e vale-transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela CONTRATADA.

8.8 É vedado efetuar qualquer desconto no salário do aprendiz, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção ou acordo coletivo que lhes seja aplicável, conforme estabelece o Art. 462 da CLT.

8.8.1 – Nos termos dos art. 579 da CLT, entretanto, deverá ser efetuado desconto de contribuição sindical do salário do aprendiz. A contribuição sindical deverá ser recolhida, pela CONTRATADA, de uma só vez, anualmente, e consistirá na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os aprendizes, de qualquer que seja a forma da referida remuneração, conforme dispõe o Art. 580 da CLT.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

9 BENEFÍCIOS/ENCARGOS SOCIAIS

9.1 A CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento de Aprendiz a CONAB, incluindo o retorno a sua residência, acrescidos vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, para encontros semanais, de acordo com Portaria nº 1005/2013, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27 do Decreto nº 5.598/05 e Lei 7.418/1985).

9.2 A CONTRATADA deverá fornecer vale-refeição ou alimentação, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, com valor facial de R\$12,00 (doze reais) aos jovens aprendizes em serviço na CONAB.

9.3 O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001; ao Programa Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, repouso semanal remunerado, seguro contra acidentes pessoais em favor do aprendiz, mediante apólice de seguro, gratificação natalina (13º salário) bem como serão ressarcidos, do valor do salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação específica.

9.4 A CONTRATADA deverá fornecer aos adolescentes 01 (um) conjunto de uniforme a cada 6 (seis) meses, de uso obrigatório no local de trabalho, constituído das seguintes peças:

- a) 04 Camisetas modelo polo, com logotipo da CONTRATADA e CONAB, com a expressão “adolescente aprendiz” (a cor e a localização do logotipo serão definidas com a Contratada);
- b) 02 Calças jeans na cor azul escuro;
- c) 01 Par de Tênis na cor preta;
- d) 03 Pares de meia, modelo soquete na cor branca;

9.5 A CONTRATADA fornecerá, também, crachá de identificação ao Aprendiz com logo da CONAB.

9.6 A CONTRATADA deverá manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

9.7 A CONTRATADA deverá apresentar a CONAB cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, em até 30(trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato dos aprendizes contemplados pelo referido seguro.

10 RESPONSABILIDADES DA CONAB

- a) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;
- b) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013;
- c) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria nº 88 de 28/04/2009 do MTE/SIT;
- d) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

e) designar formalmente um supervisor/orientador, em cada área de lotação do aprendiz na CONAB/Rio de Janeiro/RJ, ouvida a Entidade Qualificada em Formação Técnico-Profissional Metódica, sendo responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no Estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com programa aprendizagem - Art. 23 § 1º do Decreto nº 5.598/2005; observando, também, se o trabalho executado pelo menor é prejudicial a sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao menor todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso;

f) acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo Adolescente Aprendiz, mediante aplicação do instrumento de Avaliação Comportamental que será respondido pelo supervisor/orientador em periodicidade semestral, e considerará os seguintes aspectos:

- 1) interesse
- 2) cooperação
- 3) relacionamento;
- 4) assiduidade ;
- 5) pontualidade;
- 6) comprometimento

g) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz. O resultado da avaliação subsidiará *feedback* do Supervisor/orientador para o Aprendiz sendo encaminhada à CONTRATADA;

h) as aulas teóricas deverão observar a vedação objeto do § 1º do Art. 22 do Decreto 5.598/2005;

i) garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;

j) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

k) informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa n.º 97 MTE/SIT, de 30/07/12;

l) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência, encaminhada pela CONTRATADA;

m) remeter mensalmente, à CONTRATADA, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela CONAB;

n) efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas;

o) fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento do salário dos aprendizes contratados e dos encargos sociais e trabalhistas, bem como o devido recolhimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias, como as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

p) observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes;

q) designar um gestor e fiscal do contrato, dentre os empregados da área de Recursos Humanos da CONAB para realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento pertinentes ao contrato, de acordo com as competências citadas na legislação específica;

r) as Convenções e Acordos Coletivos apenas estendem suas cláusulas ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis, art. 26 do Decreto 5.598/2005;

s) fiscalizar a CONTRATADA no cumprimento dos princípios estabelecidos no Art. 7, do Decreto 5.598/2005, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades promovendo, a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;



11 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1 Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

11.2 Cumprir com o estabelecido no Objeto item I, deste Termo, e encaminhar os aprendizes à CONAB/Rio de Janeiro/RJ, selecionados e interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste Termo, observando a reserva das vagas para pessoas portadores de deficiência, no percentual de 10% do total das vagas.

11.3 Quando da contratação dos aprendizes deverá a CONTRATADA encaminhar relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes, tais como: nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade contratada, bem como cópia do Contrato de Trabalho firmado entre a CONTRATADA e o Aprendiz;

11.4 Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais;

11.5 Promover palestras informativas aos pais ou responsáveis do adolescente; e ao adolescente aprendiz, sobre a estrutura, funcionamento do Programa, bem como os objetivos da aprendizagem, e prestar outras informações necessárias pertinentes às atividades teóricas e práticas;

11.6 Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Art. 15, § 2º, do Decreto 5.598/2005:

- a) registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) garantia do salário-mínimo / hora mensal, com base no salário-mínimo federal;
- c) férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, bem como, com as férias definidas no programa de aprendizagem;
- d) matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

11.7 Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

11.8 Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria 723, de 23.04.2012 e a 1005/2013 ambas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

11.8.1 Deverá, ainda, a CONTRATADA fornecer à Conab cópia do Projeto Pedagógico do programa no ato da contratação;

11.9 Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na CONAB/Rio de Janeiro;

11.10 Manter mecanismos de acompanhamento mediante a realização de reuniões semestrais



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na CONAB, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a CONAB por relatórios, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço (art. 407,§ único do Decreto 5.452/43);

11.11 Propor, sempre que possível, mecanismos e ações de sensibilização visando à continuidade do adolescente no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;

11.12 Informar a CONAB, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do adolescente no programa;

11.13 Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado - nos termos do parágrafo único do art. 31 do Decreto 5.598/2015 devendo ser assinado em conjunto com a CONAB;

11.14 Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e vale- refeição ou alimentação) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

11.15 Apresentar a CONAB, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

11.16 Apresentar, mensalmente, à CONAB, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e vale- alimentação ou refeição, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior;

11.17 Do pagamento, de que trata o item anterior, deverá acompanhar a Nota Fiscal, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95; da Lei nº 8.036/90; do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 5.598/05 e do art. 219 do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 4.729/03 e conforme dispõe o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, os seguintes documentos:

- Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP);
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;
- Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica, acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;
- Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- Cópia do CADIN, SICAF e CEIS;
- Certidões atualizadas negativas de débito junto ao INSS e de Regularidade de Situação do FGTS.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

11.18 Apresentar, semestralmente, à CONAB os comprovantes de entrega dos uniformes para os adolescentes;

11.19 Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;

11.20 Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (art. 1, parágrafo 1º, da Lei nº 4.923/65);

11.21 Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;

11.22 É opcional manter apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;

11.23 É opcional apresentar à CONAB cópia da apólice de seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos adolescentes aprendizes, após a contratação dos aprendizes;

11.24 Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT e pagamento em pecúnia de 1/3;

11.24.1 As férias do aprendiz deverão, também, coincidir com as férias definidas no programa de aprendizagem;

11.25 Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da CONAB, localizados no Rio de Janeiro/RJ, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste Programa;

11.26 Informar à CONAB, de imediato, sempre que identificada a irregularidade de frequência do aprendiz ao ensino regular, quando estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à CONAB, semestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, contando frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular;

11.27 Contratar os adolescentes, na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação da Lei de Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto nº 5.598/05 e Leis Previdenciárias, no que for aplicável;

11.28 Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo prejudicar os adolescentes nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;

11.29 Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 e a Portaria nº 88 de 28/04/2009 do MTE/SIT;



11.30 Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;

11.31 Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Art. 7 do Decreto 5.598/2005;

11.32 A Contratada deverá ter como funcionários profissionalizantes pessoas idôneas, com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem de que trata o objeto deste Termo de Referência;

11.33 Caso a Contratada não tenha condições de atender a exigência descrita no item anterior, poderá de acordo com a Portaria MTE nº 2.755, 23.11.2010, alterada pela Portaria MTE 239/2011, Art. 1º, viabilizar realização de parceria com entidades qualificadas em formação técnico profissional-metódica, elencadas no art. 8º do Decreto nº 5.598/2005, para a execução do programa de aprendizagem, em atendimento ao art. 429 e na conformidade do art. 430 da CLT, sendo que a validade de cada parceria estabelecida ficará condicionada à aprovação do MTE, com base nas informações registra das no Cadastro Nacional de Aprendizagem, inclusive em relação às entidades parceiras no caput do art. 430, da CLT;

11.34 Para atendimento do Acórdão nº 2.961/2004 – TCU – 1ª Câmara, bem como em observância às leis licitatórias e celetistas, ao Parágrafo Único do Art. 5º da IN 02/2008 – MPOG e do Decreto nº 7.203/10, o efetivo alocado para a prestação de serviços objeto do Contrato não poderá ter parentesco com os empregados da CONAB na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau;

11.35 A Contratada deverá exigir de seu empregado (aprendiz), sob penas da lei, declaração de que não possui parentesco com empregados da CONAB na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau;

11.36 Observar as disposições da IN 02/2008 – MPOG e as alterações constantes desta Instrução em especial quanto à produção de documentos/relatórios e habilitação jurídica da CONTRATADA;

11.37 Após a publicação do contrato a CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar a CONAB 10 (dez) aprendizes para atuarem na CONAB/Rio de Janeiro/RJ;

11.38 A CONTRATADA deve apresentar, imprescindivelmente, a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz para rerratificação pela CONAB;

11.39 Manter a regularidade em relação à documentação no item 14, abaixo relacionada, durante toda a vigência do contrato, apresentando-a sempre que solicitado.

12 META

12.1 Preparar os adolescentes aprendizes em sua formação técnico-profissional, possibilitando maior inserção no mercado de trabalho.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão na seguinte função programática:



PTRES : 060690, Fonte: 0250, ND: 33.90.37 e PI: ADMINISTRAR;

14 DO VALOR ESTIMADO

14.1 O valor estimado para a execução dos serviços para selecionar, recrutar, preparar, capacitar e encaminhar à Conab, 10 (dez) jovens aprendizes, de acordo com o levantamento de pesquisa realizado junto às outras Superintendências Regionais desta Companhia, encontramos o valor por jovem, mensal e anual, conforme quadro abaixo:

14.1.1 Os valores apresentados abaixo para a execução dos serviços discriminados no item 1. e subitem 1.1, deste Termo deverão contemplar todos os custos da entidade de forma que qualquer despesa adicional não será contabilizada fora da estimativa ofertada.

Serviços	Valor por jovem	Quantidade Estimada de Jovens	Valor Mensal (R\$)
Recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar para Conab/SUREG/RJ.	1.523,75	10	15.237,50
Valor anual dos Serviços = Vlr x 12 = 182.850,00			

15 QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

15.1 A qualificação das entidades deverá manter a regularidade da documentação, abaixo relacionada, durante toda a vigência do contrato, apresentando-a no ato da contratação e sempre que for solicitada pela CONAB, atendendo às exigências das legislações: Resolução Normativa nº 67/2014/MTE, Lei nº 5.450, de 2002, Decreto nº 3.555, de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, Leis nºs 10.097, de 2000 e 11.180, de 2005 e no Decreto nº 5.598/05, Portarias nº 723/2012, com alterações pela Portaria nº 1005/2013, no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente nas normas da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores:

- a) registro comercial, no caso de pessoa jurídica individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da Diretoria em exercício;
- d) apresentar o comprovante de que o programa de aprendizagem está aprovado de acordo com as regras estabelecidas no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP previsto no art. 8º da Portaria 723/2012, com alterações pela Portaria 1005/2013, do MTE, Resolução Normativa 67/2014/MTE, publicado na página eletrônica do MTE;
- e) 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da contratada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de atividade deste objeto, com atuação principalmente no Rio de Janeiro/RJ;
- f) Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitido pelo Ministério da Educação ou



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos da Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014;

g) Atestado de inscrição no Conselho de Assistência Social do Rio de Janeiro;

h) Certidão do Registro da Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – AS/CMDCA-RJ, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, de acordo com as determinações na Portaria 723/2012 com alterações pela Portaria 1005/2013 e art. 24 da Resolução Normativa 67/2014;

i) Comprovante de inscrição do programa de aprendizagem Assistente Administrativo, Código CBO 4110-10 ou Auxiliar Administrativo, Código 4110-05, na certidão do CMDCA-Rio, artigo 1º;

j) Comprovante de inscrição e aprovação da Entidade e do curso solicitado pela CONAB no Cadastro Nacional de Aprendizagem;

l) Comprovante de Regularidade da Instituição perante o PIS/PASEP;

m) Certidões quando à Dívida Ativa da União; quanto à situação de Regularidade – FGTS;

n) Certidão negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

o) Certidão Negativa de Débito INSS ou Declaração emitida pela Previdência Social de que a Entidade é Isenta da Contribuição Previdenciária;

p) Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal;

16 PROPOSTA

16.1 A proposta a ser apresentada consignará o preço mensal das parcelas, conforme discriminação apresentada no subitem 16.2, a seguir;

16.2 Tal discriminação deverá ser apresentada por meio da Planilha de Custo, Anexo I destacando os valores do salário-mínimo/hora, com base no piso salarial Estadual/RJ, prevista no art. 01 da Lei Nº 7.530 de 09 de março de 2017. Apresentar, também, todos os respectivos encargos sociais, de forma a evidenciar o percentual relativo a cada parcela que compõe o percentual global dos encargos sociais sobre o custo da mão de obra.

17 DA VISTORIA

17.1 A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de 2ª a 6ª feira das 08h às 12h e das 13h às 17h, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário, conforme abaixo:

17.1.1 Sede da Superintendência Regional do Rio de Janeiro- fone (21) 38615785

17.1.2 UA Lyra Tavares- fone (21) 38472092

17.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

17.2 Caso a licitante realize a vistoria técnica em apreço, deverá preencher o Termo de Vistoria constante no Anexo III, o qual ficará retido na CONAB.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

18.2 Poderá ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer falta grave, conforme itens abaixo:

- a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- b) deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do vale-alimentação ou refeição no dia fixado.

18.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à CONAB pelos prejuízos causados;

18.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

18.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade



da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela CONAB.

19 REPACTUAÇÃO

19.1 A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data da última repactuação, devendo ser demonstrada a variação de custos;

19.2 A proposta para composição do preço mensal deverá ser mediante o preenchimento da Planilha de Custo, com base no valor do salário-mínimo hora, previsto no art. 17 do Decreto nº 5.598/05 aos jovens aprendizes;

19.3 Os efeitos financeiros da repactuação são devidos nos termos da IN n.º 02/2008, SLTI/MPOG.

20 VINCULO EMPREGATÍCIO

20.1 Os aprendizes, empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONAB, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.;

20.2 A atuação da CONTRATADA está fundamentada no art. 430, inciso II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de Entidades Sem Fins Lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador CONAB.

20.3 O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales-transportes, vale-alimentação ou refeição, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

21 DA GARANTIA CONTRATUAL A SER FORNECIDA PELO CONTRATADO

21.1 Fica dispensada a prestação de garantia para a execução do objeto do Contrato, na forma do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

22 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1 O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.



23 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1 A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a critério da CONAB sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

23.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no Inciso II, § 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

24 DAS PROIBIÇÕES

24.1 Em observância aos termos do Decreto nº 7.203/2010, fica vedado ao Contratado designar prestador de serviços para trabalhar na CONAB que possua vínculo familiar com agente público em exercício na Companhia, de cargo em comissão ou função de confiança. Considera-se familiar o cônjuge, com fulcro no inciso III, art. 2º, do Decreto nº 7.203/2010, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

24.2 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.

25 DA INEXECUÇÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1 O Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93.

25.2 O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Referência ou a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do Contratado, implicará para a Contratante a faculdade de rescindir o Contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o Inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

25.3 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, formalizada conforme o art. 79, § 1º, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal.

25.4 Ocorrendo a rescisão do Contrato por razões de interesse da Administração, o Contratado será ressarcido pelos prejuízos sofridos, regularmente comprovados, em conformidade com o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

25.5 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da contratante. Poderá ser resilido, havendo vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o Contrato por parte da Contratante não ensejará qualquer direito de indenização ao Contratado. Na hipótese de descumprimento parcial ou total do Contrato pela Contratada, ocorrerá a resolução antecipada, independentemente de prévia notificação, resguardando-se à Contratante o direito de indenização por eventuais prejuízos.



26 DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem de Pagamento Bancária OPB até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação dos respectivos documentos elencados nos subitens 11.15 a 11.17.

26.2 Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa ocorrer por responsabilidade da CONAB.

26.3 Correrão por conta da CONAB as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre a publicação de extrato de contrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial, que deverá ser providenciada pela CONAB até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data.

26.4 Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei n. 8666/93 e suas posteriores alterações, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais normas pertinentes à matéria, bem como analisados pela CONAB em conjunto com a CONTRATADA.

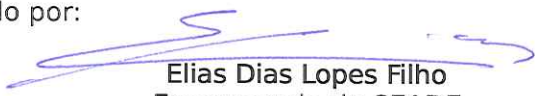
26.5 Os documentos a que se referem as letras d, f, g, h, i e j, do subitem 15.1 serão exigidos somente no momento da assinatura do contrato.

Rio de Janeiro/RJ, 22 de Dezembro de 2017

Elaborado por:

Matheus Campbell Ribeiro
Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos
Analista de Operações

Validado por:



Elias Dias Lopes Filho
Encarregado do SEADE
Encarregado



Ana Lucia Santos G. Rocha
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

Aprovado por:



JANINE MAGALHÃES MARTINS
Superintendência Regional do Rio de Janeiro
Superintendente





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 21202.000122/2017-56

Contrato Nº:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE 09 (NOVE) JOVENS APRENDIZES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS (-----).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília-DF, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, e Superintendência Regional do Rio de Janeiro, localizada na Rua da Alfândega, nº 91 – 11º e 12º andares – Centro – Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.070-003, representada por sua Superintendente Regional _____, brasileira (o), RG nº _____, CPF nº _____, e por sua Gerente de Finanças e Administração, _____, brasileira (o), RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a entidade sem fins lucrativos _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil _____, CPF nº _____, Carteira de Identificação nº _____, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21202.000122/2017-56, referente ao Pregão Eletrônico nº 05 /2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, recrutar, preparar e capacitar e encaminhar 10 (dez) jovens aprendizes, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei nº 8.666/93 e alterações seguintes, demais legislações pertinentes, no ato que autorizou a lavratura deste termo e da respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, para recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar 10 (dez) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, localizada Rio de





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Janeiro/RJ, em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº. 5.598/2005 e na Portaria MTE nº 723, de 24.04.2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013, Deliberação nº 807/10 – AS/CMDCA, bem como nas legislações subsidiárias, conforme detalhado neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO (ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS)

- 2.1 Recrutar, Selecionar, Preparar, Contratar e Capacitar 09 (nove) adolescentes, considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de aprendizes, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandem formação profissional, conforme GAGED 02/2016 impresso pelo Ministério do Trabalho e Emprego, estabelecendo a cota legal de aprendizes a serem contratados, 10 (dez) aprendizes para a Superintendência Regional/RJ.
- 2.2 Os aprendizes, serão estudantes na faixa etária de 14 completos a 24 anos incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenha concluído o ensino médio e inscrito em programa de aprendizagem (art. 428, caput e §1º da CLT). Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º do art. 428 da CLT, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental (art. 428, § 7º, da CLT). Neste caso, a idade máxima prevista neste item não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais, (Lei nº 11.180, de 2005).
- 2.3 A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da CONAB, sendo os mesmos lotados no Rio de Janeiro/RJ, nas áreas indicadas pela CONAB.
- 2.4 Os serviços que os aprendizes desenvolverão na CONAB, obedecerão à padronização estabelecida no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem – CONAP relacionado ao Arco Ocupacional de Administração – atividades de Auxiliar de Escritório/Administrativo, Código CBO 4110-10, prevista na Portaria MTE 1005/2013 que alterou a Portaria MTE 723/2012.
- 2.5 É terminantemente vedado aos adolescentes aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem assim serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria etc. a qualquer empregado da CONAB e/ou da CONTRATADA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM, DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DA JORNADA DE TRABALHO DO APRENDIZ

- 3.1 O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses vinculado à duração do curso de aprendizagem, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008).
 - 3.1.1 Na hipótese de extinção ou rescisão do contrato da CONAB com a Contratada, e, estando ainda o contrato de aprendizagem dentro do prazo de vigência estabelecido por lei, deverão ser observadas as disposições legais do art. 15 do Decreto nº 5598/2005.
- 3.2 O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado e/ou completar 24 (vinte e quatro) anos ou, ressalvado as hipóteses previstas no § 5º do Art. 428 da CLT, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses (Instrução Normativa SIT nº 97/2012):





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 - b) falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT;
 - c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino;
 - d) a pedido do aprendiz;
- 3.3 O motivo previsto na alínea “a” (desempenho insuficiente/inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada) por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele adolescente por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.
- 3.4 Nos casos de extinção ou rescisão de contrato de aprendizagem, a CONTRATADA deverá iniciar a contratação de novo aprendiz nos termos do Decreto 5.598/2005 – sob pena de infração ao disposto no art. 429 da CLT – no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a rescisão do contrato anterior. A vigência do novo contrato de aprendizagem deverá, para tanto, obedecer ao prazo legal máximo de 24 meses.
- 3.5 Não se aplicam o disposto nos art. 479 e 480 da CLT as hipóteses de extinção do Contrato mencionadas nos Incisos do Art. 28 do Decreto 5.598/2005.
- 3.6 A idade máxima prevista no art. 428 § 5º não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.
- 3.7 A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.
- 3.8 Para fins do contrato de aprendizagem a comprovação da escolaridade do aprendiz, portador de deficiência mental deve-se considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.
- 3.9 A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre 14 e 18 anos, exceto quando:
- 1 – as atividades práticas de aprendizagem ocorrer no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
 - 2 – a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e
 - 3 – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.
- 3.10 A aprendizagem para as atividades relacionadas no item acima deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos.
- 3.11 Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da CONAB, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.
- 3.12 Os aprendizes executarão na CONTRATANTE, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem (parágrafo 3º, art. 23, Decreto 5.598/05). Além de a parte teórica contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.
- 3.13 A participação no programa “Adolescente Aprendiz” não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONAB.
- 3.14 O Contrato de Aprendizagem será regido pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 5.598/2005 e pela Portaria MTE nº 723 de 24.04.2012, pela Portaria do MTE nº 1005/2013, bem como as legislações subsidiárias. Em caso de omissão ou divergência essas serão aplicadas.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 3.15 Os aprendizes, empregados e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONAB, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.;
- 3.16 A atuação da CONTRATADA está fundamentada no art. 430, inciso II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de Entidades Sem Fins Lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador CONAB.
- 3.17 O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales-transportes, vale-alimentação ou refeição, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.
- 3.18 O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades práticas e quatro horas semanais de aprendizagem teórica, sendo que por mês o aprendiz deverá em uma semana do mês participar de duas aulas teóricas de quatro horas, não excedentes de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser ministradas nas instalações da CONTRATADA, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecidas pela Portaria MTE1005/2013. Os horários de atividades práticas serão definidos com a CONAB.
- 3.19 Ficam vedadas à prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT.
- 3.20 Durante as folgas das atividades teóricas, os adolescentes aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na CONAB — SUREG/RJ.
- 3.21 Antes de iniciar suas atividades na CONAB, o Adolescente Aprendiz contratado terá 04 (quatro) semanas, carga horária total de 80 horas, para participar de integração e capacitação teórica na Entidade Contratada, para prévia qualificação, com Plano Didático ministrado integralmente pela Entidade, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação dos serviços, higiene pessoal (Deliberação Nº 807/10 – AS/CMDCA).
- 3.22 Após as 04 (quatro) semanas intensivas, de que trata o item acima, o Adolescente Aprendiz cumprirá até o fim do contrato a carga horária, estabelecida no subitem 3.18 anteriormente citada.
- 3.23 Os adolescentes aprendizes podem celebrar e desempenhar, concomitantemente, as atividades embutidas em dois contratos de aprendizagem, desde que os Programas de Aprendizagem possuam conteúdos distintos e que as horas de atividade prática e teórica de cada programa sejam somadas (art. 414 da CLT e art. 21, caput, do Decreto no 5.598/05), para efeito da observância da jornada máxima diária (art. 432 da CLT), em respeito aos direitos assegurados pelo ECA, principalmente em relação à garantia da frequência à escola regular e à observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 21, § 1º, do Decreto no 5.598/05, e arts. 67, inciso IV, e 69, inciso I, do ECA). No entanto, esta concomitância deve ser apurada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ, DOS BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS

- 4.1 O salário do aprendiz deve seguir o piso estadual do Rio de Janeiro (Faixa II) previsto na Lei estadual 7.530/2017, ou outro valor, desde que com condições mais favoráveis do que o piso estadual.

Salário Mensal = $\frac{\text{Salário-hora} \times \text{horas trabalhadas semanais} \times 4,4285 \times 7}{6}$

Faixa salarial	Salário hora	Jornada 20 h semanal	Piso 220 h mensal
Faixa II	R\$ 5,36	R\$ 553,49	R\$ 1.178,41

8.1.1 Enquadramento feito pelo Auditor Fiscal do Trabalho: Faixa II





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 4.2 Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, ou do Vale-refeição ou Alimentação, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados:
- a) 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de cônjuge, de ascendente (pais e avós) descendente (filhos) ou de irmão;
 - b) 3 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;
 - c) 5 (cinco) dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto;
 - d) 1 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola;
 - e) 1 (um) dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado;
 - f) 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;
 - g) no período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
 - h) 1 (um) dia a cada 12 (meses) para doação de sangue, mediante comprovação;
 - i) 1 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento"
 - j) pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na CONAB, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem, nas seguintes hipóteses:
 - a) durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;
 - b) por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.
- 4.3 O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.
- 4.4 Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, a concessão de trinta dias de férias que deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares e com as férias do programa de aprendizagem, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento e sua conversão em abono pecuniário.
- 4.5 Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, a concessão de trinta dias de férias que deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares e com as férias do programa de aprendizagem, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento e sua conversão em abono pecuniário.
- 4.6 A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.
- 4.7 As faltas injustificadas nas atividades teóricas e práticas podem ser descontadas no salário do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.
- 4.7.1 Podem ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas (art. 131 da CLT) ou autorizadas pelo empregador.
- 4.8 A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vale-refeição ou alimentação e vale-transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela CONTRATADA.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 4.9 É vedado efetuar qualquer desconto no salário do aprendiz, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção ou acordo coletivo que lhes seja aplicável, conforme estabelece o Art. 462 da CLT.
- 4.9.1 – Nos termos dos art. 579 da CLT, entretanto, deverá ser efetuado desconto de contribuição sindical do salário do aprendiz. A contribuição sindical deverá ser recolhida, pela CONTRATADA, de uma só vez, anualmente, e consistirá na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os aprendizes, de qualquer que seja a forma da referida remuneração, conforme dispõe o Art. 580 da CLT.
- 4.10 A CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento de Aprendiz a CONAB, incluindo o retorno a sua residência, acrescidos vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, para encontros semanais, de acordo com Portaria nº 1005/2013, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27 do Decreto nº 5.598/05 e Lei 7.418/1985).
- 4.11 A CONTRATADA deverá fornecer vale-refeição ou alimentação, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, com valor facial de R\$ 12,00 (doze reais) aos jovens aprendizes em serviço na CONAB.
- 4.12 O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001; ao Programa Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, repouso semanal remunerado, seguro contra acidentes pessoais em favor do aprendiz, mediante apólice de seguro, gratificação natalina (13º salário) bem como serão ressarcidos, do valor do salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação específica.
- 4.13 A CONTRATADA deverá fornecer aos adolescentes 01 (um) conjunto de uniforme a cada 6 (seis) meses, de uso obrigatório no local de trabalho, constituído das seguintes peças:
- a) 04 Camisetas modelo polo, com logotipo da CONTRATADA e CONAB, com a expressão “adolescente aprendiz” (a cor e a localização do logotipo serão definidas com a Contratada);
 - b) 02 Calças jeans na cor azul-escuro;
 - c) 01 Par de Tênis na cor preta;
 - d) 03 Pares de meia, modelo soquete na cor branca;
- 4.14 A CONTRATADA deverá fornecer, também, crachá de identificação ao Aprendiz com logo da CONAB.
- 4.15 A CONTRATADA deverá manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.
- 4.16 A CONTRATADA deverá apresentar a CONAB cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato dos aprendizes contemplados pelo referido seguro.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1 O valor global para a prestação dos serviços de que trata este Contrato, de acordo com a proposta da CONTRATADA, é de R\$ 182.850,00 (cento e oitenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais).



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem de Pagamento Bancária OPB até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação dos respectivos documentos elencados nos subitens 14.15 a 14.17 deste Contrato.
- 6.1.1 Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa ocorrer por responsabilidade da CONAB.
- 6.1.2 Correrão por conta da CONAB as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre a publicação de extrato de contrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial, que deverá ser providenciada pela CONAB até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data.
- 6.1.3 Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei n. 8666/93 e suas posteriores alterações, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais normas pertinentes à matéria, bem como analisados pela CONAB em conjunto com a CONTRATADA.
- 6.2 O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado responsável pela fiscalização deste Contrato e encaminhada pelo titular da área.
- 6.2.1 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.
- 6.2.2 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.3 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à **Contratada**, em decorrência de inadimplência contratual.
- 6.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 6.5 Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 7.2 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1 O objeto do presente Contrato será executado pela **CONTRATADA** no regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 A vigência inicial da presente contratação entre a CONAB e a **CONTRATADA** é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 9.2 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser manifestada pelas partes no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do seu vencimento, mediante expediente escrito entregue a CONAB diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento.
- 9.3 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública – que deverá ser realizada nos exatos moldes da Instrução Normativa nº 5/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG e suas alterações, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 9.4 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
- 9.5 Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.
- 9.6 Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, nos moldes do item 9.1, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos, nos moldes do art. 30-A, da Instrução Normativa nº 2/2008:
- I – os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - II – a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - IV – a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 9.7 A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver as previsões estabelecidas nos incisos I à III, do §2º, do art. 30-A, da Instrução Normativa nº 2/2008:
- 13.7.2.1 A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.
- 9.8 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:
- I – os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
 - II – a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.
- 9.9 Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6.º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, CEIS e CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

- 10.1 A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data da última repactuação, devendo ser demonstrada a variação de custos.
- 10.2 A proposta para composição do preço mensal deverá ser mediante o preenchimento da Planilha de Custo, com base no valor do salário-mínimo hora, previsto no art. 17 do Decreto nº 5.598/05 aos jovens aprendizes.
- 10.3 Os efeitos financeiros da repactuação são devidos nos termos da IN nº 02/2008, SLTI/MPOG.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 33.90.37.08**, Fonte: 0250, PI: ADMINISTRAR, conforme Nota de Empenho n.º 000381, de 06/04/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 12.1 Fica dispensada a prestação de garantia para a execução do objeto do Contrato, na forma do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;
- 13.2 Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013;
- 13.3 Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SIT;
- 13.4 Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;
- 13.5 Designar formalmente um supervisor/orientador, em cada área de lotação do aprendiz na CONAB/SUREG/RJ, ouvida a Entidade Qualificada em Formação Técnico-Profissional Metódica, sendo responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no Estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com programa aprendizagem – Art. 23 § 1º do Decreto nº 5.598/2005; observando, também, se o trabalho executado pelo menor é prejudicial a sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao menor todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso;
- 13.6 Acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo Adolescente Aprendiz, mediante aplicação do instrumento de Avaliação Comportamental que será respondido pelo supervisor/orientador em periodicidade semestral, e considerará os seguintes aspectos:
- 1) interesse;
 - 2) cooperação;
 - 3) relacionamento;
 - 4) assiduidade;
 - 5) pontualidade;
 - 6) comprometimento.
- 13.7 Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz. O resultado da avaliação subsidiará *feedback* do Supervisor/orientador para o Aprendiz sendo encaminhada à CONTRATADA
- 13.8 As aulas teóricas deverão observar a vedação objeto do § 1º do Art. 22 do Decreto 5.598/2005;
- 13.9 Garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;
- 13.10 Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 13.11 Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa n.º 97 MTE/SIT, de 30/07/12;
- 13.12 Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência, encaminhada pela CONTRATADA;
- 13.13 Remeter mensalmente, à CONTRATADA, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela CONAB;
- 13.14 Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas;
- 13.15 Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento do salário dos aprendizes contratados e dos encargos sociais e trabalhistas, bem como o devido recolhimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias, como as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 13.16 Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes;
- 13.17 Designar um gestor e fiscal do contrato, dentre os empregados da área de Recursos Humanos da CONAB para realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento pertinentes ao contrato, de acordo com as competências citadas na legislação específica;
- 13.18 As Convenções e Acordos Coletivos apenas estendem suas cláusulas ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis, art. 26 do Decreto 5.598/2005;
- 13.19 Fiscalizar a CONTRATADA no cumprimento dos princípios estabelecidos no Art. 7, do Decreto 5.598/2005, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades promovendo, a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;
- 13.20 Outras obrigações constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- 14.2 Cumprir com o estabelecido no Objeto item I, deste Termo, e encaminhar os aprendizes à CONAB / Rio de Janeiro/RJ, selecionados e interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste Termo, observando a reserva das vagas para pessoas portadores de deficiência, no percentual de 10% do total das vagas.
- 14.3 Quando da contratação dos aprendizes deverá a CONTRATADA encaminhar relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes, tais como: nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade contratada, bem como cópia do Contrato de Trabalho firmado entre a CONTRATADA e o Aprendiz;
- 14.4 Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais;
- 14.5 Promover palestras informativas aos pais ou responsáveis do adolescente; e ao adolescente aprendiz, sobre a estrutura, funcionamento do Programa, bem como os objetivos da aprendizagem, e prestar outras informações necessárias pertinentes às atividades teóricas e práticas;
- 14.6 Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Art. 15, § 2º, do Decreto 5.598/2005:
 - a) registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - b) garantia do salário-mínimo/hora mensal, com base no salário-mínimo regional do Rio de Janeiro/RJ;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- c) férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, bem como, com as férias definidas no programa de aprendizagem;
- d) matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.
- 14.7 Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- 14.8 Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria 723, de 23.04.2012 e a 1005/2013 ambas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 14.8.1 Deverá, ainda, a CONTRATADA fornecer à Conab cópia do Projeto Pedagógico do programa no ato da contratação;
- 14.9 Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na CONAB/Rio de Janeiro/RJ;
- 14.10 Manter mecanismos de acompanhamento mediante a realização de reuniões semestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na CONAB, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a CONAB por relatórios, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço (art. 407, § único do Decreto 5.452/43);
- 14.11 Propor, sempre que possível, mecanismos e ações de sensibilização visando à continuidade do adolescente no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
- 14.12 Informar a CONAB, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do adolescente no programa;
- 14.13 Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado nos termos do parágrafo único do art. 31 do Decreto 5.598/2015 devendo ser assinado em conjunto com a CONAB;
- 14.14 Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e vale-refeição ou alimentação) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 14.15 Apresentar a CONAB, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 14.16 Apresentar, mensalmente, à CONAB, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-alimentação ou refeição, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior;
- 14.17 Do pagamento, de que trata o item anterior, deverá acompanhar a Nota Fiscal, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95; da Lei nº 8.036/90; do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 5.598/05 e do art. 219 do Decreto 3.048/99, com redação





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

dada pelo Decreto nº 4.729/03 e conforme dispõe o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, os seguintes documentos:

- Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP);
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;
- Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica, acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;
- Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- Cópia do CADIN, SICAF e CEIS;
- Certidões atualizadas negativas de débito junto ao INSS e de Regularidade de Situação do FGTS.

- 14.18 Apresentar, semestralmente, à CONAB os comprovantes de entrega dos uniformes para os adolescentes;
- 14.19 Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;
- 14.20 Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (art. 1, parágrafo 1º, da Lei nº 4.923/65);
- 14.21 Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;
- 14.22 Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;
- 14.23 Apresentar à CONAB, cópia da apólice de seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos adolescentes aprendizes, no prazo de até 20 (vinte) dias após a data da contratação dos aprendizes;
- 14.24 Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT e pagamento em pecúnia de 1/3;
14.24.1 – As férias do aprendiz deverão, também, coincidir com as férias definidas no programa de aprendizagem;
- 14.25 Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da CONAB, localizados Rio de Janeiro/RJ, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste Programa;
- 14.26 Informar à CONAB, de imediato, sempre que identificada a irregularidade de frequência do aprendiz ao ensino regular, quando estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à CONAB, semestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, contando frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular;
- 14.27 Contratar os adolescentes, na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação da Lei de Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto nº 5.598/05 e Leis Previdenciárias, no que for aplicável;
- 14.28 Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- aprendizagem, sem, contudo prejudicar os adolescentes nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;
- 14.29 Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 e a Portaria nº 88 de 28/04/2009 do MTE/SIT;
- 14.30 Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 14.31 Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Art. 7 do Decreto 5.598/2005;
- 14.32 A Contratada deverá ter como funcionários profissionalizantes pessoas idôneas, com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem de que trata o objeto deste Termo de Referência;
- 14.33 Caso a Contratada não tenha condições de atender a exigência descrita no item anterior, poderá de acordo com a Portaria MTE nº 2.755, 23.11.2010, alterada pela Portaria MTE 239/2011, Art. 1º, viabilizar realização de parceria com entidades qualificadas em formação técnico profissional-metódica, elencadas no art. 8º do Decreto nº 5.598/2005, para a execução do programa de aprendizagem, em atendimento ao art. 429 e na conformidade do art. 430 da CLT, sendo que a validade de cada parceria estabelecida ficará condicionada à aprovação do MTE, com base nas informações registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, inclusive em relação às entidades parceiras no caput do art. 430, da CLT;
- 14.34 Para atendimento do Acórdão nº 2.961/2004 – TCU – 1ª Câmara, bem como em observância às leis licitatórias e celetistas, ao Parágrafo Único do Art. 5º da IN 02/2008 – MPOG e do Decreto nº 7.203/10, o efetivo alocado para a prestação de serviços objeto do Contrato não poderá ter parentesco com os empregados da CONAB na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau;
- 14.35 A Contratada deverá exigir de seu empregado (aprendiz), sob penas da lei, declaração de que não possui parentesco com empregados da CONAB na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau;
- 14.36 Observar as disposições da IN 02/2008 – MPOG e as alterações constantes desta Instrução em especial quanto à produção de documentos/relatórios e habilitação jurídica da CONTRATADA;
- 14.37 Após a publicação do contrato a CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar a CONAB 10 (dez) aprendizes para atuarem na CONAB/Rio de Janeiro/RJ;
- 14.38 A CONTRATADA deve apresentar, imprescindivelmente, a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz para rerratificação pela CONAB;
- 14.39 Manter a regularidade em relação à documentação do item 14, do Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato, apresentando-a sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Com fundamento no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, a licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas abaixo e das demais cominações legais.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 15.2 Poderá ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer falta grave, conforme itens abaixo:
- a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - b) deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do vale-alimentação ou refeição no dia fixado.
- 15.3 Além do previsto no item 15.1 e no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) multa moratória de 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à CONAB pelos prejuízos causados;
- 15.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/1993, a Contratada que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 15.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da Contratada, assegurará a CONAB o direito de rescisão, em conformidade com o disposto no art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2 O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste Contrato, ou a sua inexecução total ou parcial por parte do Contratado, implicará para a Contratante a faculdade de resindir este Contrato unilateralmente, independentemente de interposição





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- judicial ou jurisdicional, de acordo com o Inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- 16.3 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, formalizada conforme o art. 79, inciso 1º, da Lei 8.666/1993, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal.
- 16.4 Ocorrendo a rescisão deste Contrato por razões de interesse da Administração, o Contratado será ressarcido pelos prejuízos sofridos, regularmente comprovados, em conformidade com o art. 79, inciso 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
- 16.5 A tolerância da CONTRATANTE, em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.
- 16.6 Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado. De igual forma, também será rescindido o contrato na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação na empresa contratada, que prejudiquem à execução de quaisquer cláusulas, deste Contrato, que sejam essenciais à perfeita prestação, íntegra e tempestiva, do serviço objeto deste documento.
- 16.7 Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá notificar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB nº 05/2017 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/2017, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.
- 18.2 Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como das demais legislações pertinentes.
- 18.3 No que concerne ao Contrato de Aprendizagem, este será regido, inclusive em casos de omissão ou divergência, pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 5.598/2005, pela Portaria MTE nº 723 de 24.04.2012 e pela Portaria do MTE nº 1005/2013, bem como as legislações subsidiárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 19.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 20.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 21.1 A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a critério da CONAB sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no Inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

- 22.1 Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.
- 22.2 A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1 A Fiscalização deste Contrato ficará sob a responsabilidade de técnico da CONAB/RJ, formalmente indicado, com o respectivo substituto, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados. Os fiscais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 23.2 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 23.3 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1 Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 25.1 Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei n. 8666/93 e suas alterações, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais normas pertinentes à matéria, bem como analisados pela CONAB em conjunto com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

- 26.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária do Rio de Janeiro-RJ, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 26.2 Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 27.1 Em observância aos termos do Decreto n.º 7.203/2010, fica vedado ao Contratado designar prestador de serviços para trabalhar na CONAB que possua vínculo familiar com





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

agente público em exercício na Companhia, de cargo ou em comissão ou função de confiança. Considere-se familiar o cônjuge, com fulcro no inciso III, art. 2º, do Decreto n.º 7.203/2010, o companheiro ou parente em linha reta ou cplateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Rio de Janeiro-RJ, ____ de _____ de 2017.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Doc. Identidade:

CPF:

Nome:

Doc. Identidade:

CPF:





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA INDICATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATANTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

ANEXO I – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
1	REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	Salário		
1.2	Outros (especificar)		
1.3	Total Remuneração		
2	ENCARGOS SOCIAIS	%	VALOR (R\$)
2.1	Grupo A		
2.1.1	INNS		
2.1.2	FGTS		
2.1.3	RAT (antigo SAT)		
2.1.4	SESI ou SESC		
2.1.5	SENAI ou SENAC		
2.1.6	SEBRAE		
2.1.7	INCRA		
2.1.8	Salário Educação		
2.1.9	Total do Grupo A		
2.2	Grupo B		
2.2.1	Férias		
2.2.2	Adicional 1/3 de Férias		
2.2.3	Auxílio Doença		
2.2.4	Férias sobre Licença Maternidade		
2.2.5	Licença Paternidade		
2.2.6	Faltas Legais		
2.2.7	Acidente de Trabalho		
2.2.8	Aviso Prévio Trabalhado		
2.2.9	13º Salário		
2.2.10	Total Grupo B		
2.3	Grupo C		
2.3.1	Aviso Prévio Indenizado		
2.3.2	Indenização Adicional		
2.3.3	Indenização (Rescisão sem Justa Causa – Multa do FGTS)		





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

2.3.4	Contribuição Social (art. 1º da LC nº 110/01)		
2.3.5	Total Grupo C		
2.4	Grupo D		
2.4.1	Incidência do Grupo A sobre Auxílio Doença, Férias sobre Licença Maternidade, Licença Paternidade, faltas Legais e Acidente de Trabalho [2.1.9 x (2.2.3 + 2.2.4 + 2.2.5 + 2.2.6 + 2.2.7)]		
2.4.2	Incidência do Grupo A sobre Férias, Adicional 1/3 de Férias, 13º Salário e Aviso Prévio Trabalhado [2.1.9 x (2.2.1 + 2.2.2 + 2.2.8 + 2.2.9)]		
2.4.3	Total Grupo D		
2.5	Total dos Encargos Sociais (2.1.9 + 2.2.10 + 2.3.5 + 2.4.3)		
3	INSUMOS	%	VALOR (R\$)
3.1	Uniforme/EPI		
3.2	Alimentação		
3.3	Transporte		
3.4	Assistência Médico/Odontológica		
3.5	Seguro de Vida		
3.6	Treinamento/Capacitação/Reciclagem		
3.7	Auxílio Funeral		
3.8	Outros (especificar)		
3.9	Total dos Insumos dos Aprendizes		
4	DEMAIS COMPONENTES	%	VALOR (R\$)
4.1	Despesas Administrativas		
4.2	Lucro		
4.3	Total dos Demais Componentes		
5	TRIBUTOS	%	VALOR (R\$)
5.1	PIS		
5.2	Outros (especificar)		
5.3	Total dos Tributos		
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR PROFISSIONAL			VALOR (R\$)
A	Total de Remuneração (1.3)		
B	Total dos Encargos Sociais (2.5)		
C	Total dos Insumos dos Aprendizes (3.9)		
D	Total por Aprendiz (A + B + C)		
E	Total dos Demais Componentes (4.3)		
F	Total dos Tributos (5.3)		





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

G	Valor Mensal do Serviço por Aprendiz (D + E + F)	
QUADRO RESUMO DO VALOR GLOBAL DO SERVIÇO		VALOR (R\$)
I	Valor Mensal do Serviço por Aprendiz	
J	Valor Mensal do Serviço (10 aprendizes)	
K	Valor Anual do Serviço (10 aprendizes)	

* O preenchimento dos itens da planilha em apreço deverá ser efetuado apenas no que couber, tomando por base a remuneração do aprendiz discriminado no título 8 deste Termo de Referência.



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE VISTORIA PRÉVIA SEDE / U. A. LYRA TAVARES

Atesto que, nesta data, a empresa identificada se fez representar na SEDE da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, situada à Rua da Alfândega, nº 91, 11º e 12º andares, Centro, Rio de Janeiro, e na Unidade Armazenadora Lyra Tavares, situada à Rua Sargento Silvio Hollenback, nº 220, Barros Filho, Rio de Janeiro, vistoriando as instalações e os locais de trabalho, para execução do objeto do Pregão Eletrônico nº ____/2017, jovem aprendiz.

Rio de Janeiro-RJ, ____ de _____ de 2017.

(assinatura sobre carimbo)

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO VISTORIANTE:

Nome Completo:

Identidade:





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 05 /2017
PROCESSO Nº 21202.000122/2017-56

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: ____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Retiramos, por meio de acesso à página www.conab.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br, nesta data, cópia do Edital do Pregão Eletrônico Nº 05/2017.

Local: Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2017.

Assinatura



